

## REGULAMENTO SCHOOLBUS

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Objeto e Âmbito

1. O Regulamento SchoolBus normaliza um programa de mobilidade escolar que visa apoiar a descarbonização da cidade, em zonas bem definidas da zona urbana, no que concerne à redução das emissões de poluentes e gases de efeito de estufa, bem como, a redução do congestionamento de trânsito e níveis de sinistralidade, incrementando a qualidade de vida da população.
2. O Regulamento SchoolBus resulta da parceria estabelecida entre o Município de Braga e os Transportes Urbanos de Braga (TUB), onde se estabelece as regras e procedimentos relativos à organização e funcionamento do projeto SchoolBus.

##### Artigo 2.º

##### Serviço SchoolBus

1. O serviço deverá ser prestado de forma a considerar os 4 (quatro) Interfaces existentes, nomeadamente, Estádio Municipal de Braga, Tenões (junto à rotunda da pastelaria Montalegrense), Maximinos (junto ao Continente Bom dia) e Avenida Robert Smith (junto ao Minho Center), assegurando o serviço de mobilidade escolar, para o ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos) e secundário de 6 (seis) escolas, nomeadamente:
  - Escola EB2,3 Francisco Sanches,
  - Escola EB 2,3 André Soares,
  - Conservatório de Música Calouste Gulbenkian,
  - Colégio D. Diogo de Sousa,

mod. 011/SGI.0

- Colégio Leonardo da Vinci
  
  - Colégio Teresiano.
2. A prestação do serviço, inicia-se nos interfaces identificados no número 1, em dois horários distintos, conforme se trate de servir escolas públicas e/ou privadas.
  3. As escolas abrangidas, bem como os interfaces e os respetivos horários dos interfaces, podem ser alterados durante o ano letivo.
  4. O SchoolBus será assegurado durante todo o ano letivo 2020/2021, nos horários, percursos e paragens disponibilizados no website institucional da Câmara Municipal de Braga e dos Transportes Urbanos de Braga. O serviço será realizado de acordo com todas as normas previstas na Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, nomeadamente com a presença de vigilantes que têm como função principal zelar pela comodidade e segurança das crianças.

## TÍTULO II

### CONDIÇÕES DE ACESSO

#### Artigo 3.º

##### Acesso

1. O SchoolBus aplica-se aos alunos residentes e não residentes no concelho de Braga inscritos no:
  - a. 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico, que frequentem as escolas determinadas no número 1 do artigo 2º.
  - b. Ensino secundário, que frequentem as escolas determinadas no número 1 do artigo 2º.
  - c. Alunos do pré-escolar que possuam irmãos na situação descrita nas alíneas a) e b) referidas anteriormente.
2. Não é permitido o acesso ao SchoolBus, a outros alunos não contemplados no ponto anterior.

## Artigo 4.º

### Inscrição

1. O Encarregado de Educação que pretenda aderir ao projeto SchoolBus deverá proceder à inscrição do seu educando, através do preenchimento de boletim próprio em <https://schoolbus.tub.pt/>.
2. As inscrições são gratuitas e obrigatórias, sujeitas à capacidade instalada do serviço.

## Artigo 5.º

### Tramitação e Título de Transporte

1. Finda a inscrição, será enviada confirmação e respetiva ficha de inscrição efetuada, para o email correspondente.
2. No prazo de 2 dias úteis, após a inscrição, o cartão de transporte (passe) estará disponível, para levantamento do aluno, na respetiva secretaria da escola.
3. O levantamento do passe é gratuito, carecendo apenas de subscrição da respetiva requisição.
4. Os alunos inscritos no SchoolBus:
  - a. Residentes no concelho de Braga:
    - i. Que cumpram o previsto na alínea a) do número 1 do artigo 3º, têm um passe TUB carregado com a coroa da sua morada de residência;
    - ii. Que cumpram o previsto na alínea b) do número 1 do artigo 3º, têm um passe TUB que deverá ser carregado mensalmente, com a tarifa Estudante 50%. Os carregamentos de setembro e outubro, ou o primeiro carregamento (caso a inscrição seja posterior a estes meses) têm que ser efetuados num posto de venda TUB.
    - iii. Que cumpram o previsto na alínea c) do número 1 do artigo 3º, têm um passe TUB carregado com a coroa da sua morada de residência.

- b. Não residentes no concelho de Braga:
  - i. Têm um passe TUB que deverá ser carregado mensalmente, com a tarifa Estudante 25% ou 4\_18, cumprindo qualquer uma das alíneas do número 1 do artigo 3º. Os carregamentos de setembro e outubro, ou o primeiro carregamento (caso a inscrição seja posterior a estes meses) têm que ser efetuados num posto de venda TUB.
- c. O passe para os alunos residentes será válido para o período de vigência do projeto SchoolBus;
- d. Acesso a toda a rede TUB, mediante carregamento do passe de acordo com o tarifário aprovado.

## Artigo 6.º

### Condições de Utilização

1. Os alunos inscritos no SchoolBus só poderão viajar na posse do respetivo passe.
2. No período que antecede o levantamento do passe, os alunos deverão utilizar a ficha de inscrição rececionada para confirmação do ato de inscrição.
3. A utilização do serviço está dependente de inscrição obrigatória do aluno e este sujeito à disponibilidade do serviço com uma lotação limitada aos lugares disponíveis.
4. A inscrição no SchoolBus obrigada a uma efetiva utilização do serviço sob pena da mesma ser anulada caso se verifique a não validação do passe durante 30 dias.
5. Os TUB e o Município de Braga reservam-se o direito de não renovação a inscrição, sujeito à lotação máxima admissível para o serviço.

## TÍTULO III

### PROTEÇÃO DE DADOS

#### Artigo 7.º

##### Princípios

1. Os **TUB**, implementaram uma Política de Tratamento de Dados Pessoais(020ITC) e uma Política de Segurança da Informação (021ITC), documentos publicados em [www.tub.pt](http://www.tub.pt) e que são parte integrante de todos os contratos, acordos ou colaborações que os TUB realizem com terceiras partes que impliquem alguma troca de informação entre ambas.
2. A Política de Tratamento de Dados Pessoais(020ITC) rege-se pelos seguintes princípios de governação sobre a recolha, uso, retenção, transferência, divulgação e destruição de Dados Pessoais dos Titulares dos Dados previstos no seu Código de Conduta:
  - a) Princípio 1: os Dados Pessoais são objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao Titular dos Dados (art.º 5º, nº 1, al. a) RGPD).
  - b) Princípio 2: os Dados Pessoais são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades (art.º 5º, nº 1, al. b) RGPD).
  - c) Princípio 3: os Dados Pessoais são adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados (art.º 5º, nº 1, al. c) RGPD).
  - d) Princípio 4: os Dados Pessoais são exatos e atualizados sempre que necessário, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora (art.º 5º, nº 1, al. d) RGPD).
  - e) Princípio 5: os Dados Pessoais são conservados de uma forma que permita a identificação dos Titulares dos Dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados (art.º 5º, nº 1, al. e) RGPD).
  - f) Princípio 6: os Dados Pessoais são tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas (art.º 5º, nº 1, al. f) RGPD).

- g) Princípio 7: os **TUB** devem demonstrar conformidade com os seis princípios anteriormente anunciados.

## Artigo 8.º

### Direitos dos Titulares dos Dados

1. Os titulares dos dados têm o direito de:

- a) Acesso à sua informação (art.º. 15º RGPD);
- b) Objeção ao tratamento;
- c) Restrição ao tratamento;
- d) Saída (opt-out) ao tratamento;
- e) Objeção à automação de decisão e à elaboração de perfis;
- f) Portabilidade dos dados (artº 20º RGPD);
- g) Retificação ou atualização dos dados (artº 16º RGPD);
- h) Eliminação dos dados («direito a ser esquecido» – artº 17º RGPD).

1. Cada pedido será considerado tendo em conta a legislação e regulamentação em vigor.

## Artigo 9.º

### Tramitação

1. Os titulares dos dados podem obter a seguinte informação sobre os seus Dados Pessoais através do envio de um pedido escrito para o DPO:

- a) A finalidade da recolha, tratamento, uso e armazenamento dos seus Dados Pessoais;
- b) A fonte dos Dados Pessoais se a mesma não foi obtida do próprio titular;
- c) As categorias de Dados Pessoais armazenadas do titular;
- d) Os recipientes para quem os dados foram ou podem ser transmitidos bem como a sua localização;
- e) O uso de automação na tomada de decisão incluindo perfis;
- f) Período estimado de armazenamento dos dados.

2. Todos os pedidos devem ser endereçados ao DPO que os deve registar. Para cada pedido será enviado uma resposta no prazo de trinta dias da receção do mesmo (art.º 12º, nº 3 e considerando 59 RGPD).
3. Se o pedido for excessivo podem ser imputados custos ao Titular dos Dados que serão comunicados atempadamente (art.º 12º, nº 5 RGPD).
4. Se a informação pedida por um titular divulgar dados de outro titular, a mesma não será fornecida.

## **Artigo 10.º**

### **Uso dos Dados por Terceiros**

1. O Município de Braga, poderá ter acesso a dados recolhidos e registados pelos TUB sobre o titular, quando e na medida em que tal se mostre necessário para efeitos estatísticos, ou para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre os TUB e essa terceira parte.
2. Na aquisição de fontes de dados por terceiros os TUB continuam responsáveis pela proteção dos Dados Pessoais adquiridos, garantindo que estes se responsabilizam pelo cumprimento das leis da privacidade e proteção dos dados e os requisitos regulamentares sobre esses dados.

## **TÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 11.º**

### **Revisão do Regulamento**

O Regulamento SchoolBus pode ser revisto, a qualquer momento, por iniciativa dos seus promotores, sendo devidamente comunicada toda e qualquer alteração às partes

## **Artigo 11.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2020/2021.